



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 27/09/2017
Presidente: Senador Ataídes Oliveira

Item	Identificação da matéria
1	<p>RTG (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR) 31/2017</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLS 149/2014, que modifica o art. 627 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a observância do critério de dupla visita na fiscalização do trabalho. Propõe-se para a audiência a presença dos seguintes convidados: 1. Sr. Robson Braga de Andrade, Presidente da CNI; 2. Sr. Antonio José Domingues de Oliveira Santos, Presidente da CNC; 3. Sr. João Martins da Silva Junior, Presidente da CNA; 4. Sra. Eva Patricia Gonçalves Pires, Diretora do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho (DSST); 5. Sr. Carlos Fernando da Silva Filho, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho; 6. Sra. Maria Tereza Pacheco Jesen, Secretária de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho.</p> <p>Autoria: Senador Flexa Ribeiro</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
------	--------------------------	-----------	------	--------

Data da reunião: 27/09/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>AVS 57/2016</p> <p>Ementa: Encaminha cópia do Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3).</p> <p>Autoria: Tribunal de Contas da União</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Lopes	Pelo pedido de providências	<p>O Acórdão recebido traz os resultados de um trabalho conjunto dos Tribunais de Contas brasileiros em todos os Regimes Próprios de Previdência Social dos entes federativos, indicando uma série de falhas sistêmicas de grande impacto sobre a atividade previdenciária.</p> <p>O relator votou pela coleta de informação e diálogo com os Ministros de Estado da Casa Civil e da Fazenda e com a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, tanto para atualizar o quadro apontado pelo Acórdão, quanto para obter a posição do regulador federal sobre os problemas levantados e as providências adotadas.</p>
3	<p>PLC 124/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o tratamento dado aos pontos creditados em nome do consumidor por programas de fidelidade ou redes de programa de fidelidade, instituídos por fornecedores.</p> <p>Autoria: Deputado Carlos Bezerra</p> <p>[tramitação]</p> <p>PLS 642/2015</p> <p>Ementa: Estabelece regras a serem observadas pelos programas para incentivo à fidelidade de clientes.</p> <p>Autoria: Senador Magno Malta</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação do PLS 642/2015, com duas emendas, e pela rejeição do PLC 124/2015	<p>O PLC 124/2015 estabelece normas para o tratamento a ser dado aos pontos acumulados pelo consumidor em programas de fidelidade ou redes de programa de fidelidade, instituídos por fornecedores que atuam no mercado de fidelização.</p> <p>O projeto prevê tratamento diferenciado para o prazo de vencimento dos pontos acumulados por meio de voos em companhias aéreas – que não poderá ser inferior a 36 meses a partir da data em que forem creditados os pontos –, e por outras formas de aquisição de produtos e prestação de serviços (como pagamento de faturas de cartão de crédito, consumo em postos de gasolina e redes de supermercados) – que não poderá ser inferior a 24 meses.</p> <p>O PLS 642/2015 regula programa de concessão de pontos por fidelidade dos consumidores.</p> <p>O relator opina pela aprovação do PLS 642/2015, em detrimento do PLC 124/2015, por considerar que a diferenciação, feita neste, quanto aos prazos de validade dos pontos obtidos por meio de voos e dos pontos acumulados por aquisição de outros produtos e serviços, não lhe parece adequada. Já o PLS garante ao consumidor a validade indeterminada dos pontos acumulados, além de prever algumas garantias adicionais não previstas no PLC, como a possibilidade de transferência das bonificações em hipóteses de sucessão causa mortis e o direito de ser informado com pelo menos noventa dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento do programa.</p> <p>Apresenta, ainda, duas emendas ao PLS 642/2015 para: a) permitir que os pontos sejam transferíveis não só em caso de sucessão ou herança, mas também ao cônjuge e aos parentes consanguíneos colaterais, ascendentes e descendentes; b) prever que os pontos não poderão expirar em prazo inferior a 36 meses, obrigando-se a pessoa jurídica concedente da bonificação a informar ao consumidor do vencimento do prazo com, no mínimo, noventa dias de antecedência; e c) para vedar a exigência de saldo mínimo para transferência das bonificações.</p> <p>- Posteriormente, as matérias seguem ao Plenário.</p>

Data da reunião: 27/09/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 617/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para modificar o critério que configura a integração de agentes dos Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional – SIN.</p> <p>Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Dalirio Beber	Pela rejeição	<p>A proposição tem o objetivo de alterar a Lei que trata dos Sistemas Isolados (SIs), aqueles que ainda não estão conectados ao Sistema Elétrico Interligado Nacional (SIN), para impedir que consumidores de SIs venham a pagar as chamadas “bandeiras tarifárias”, criadas em função do consumo de energia termelétrica por parte dos usuários do SIN.</p> <p>O relator vota pela rejeição da matéria, devido a aprovação da Lei nº 13.182, de 2015 que atende à demanda em relação às bandeiras tarifárias. Ademais, a vedação de cobrança de qualquer outro custo nas tarifas dos Sistemas Isolados, que também é proposta pelo PLS, está em contradição com o disposto na recente Lei nº 13.299, de 21 de junho de 2016, tratou do assunto para, em vez de vedar, diferir a sua cobrança.</p> <p>-Posteriormente, a matéria será apreciada pela CI.</p>
5	<p>PLS 457/2016</p> <p>Ementa: Altera o Estatuto de Defesa do Torcedor para prever o uso de segurança privada no interior dos locais de eventos esportivos e a responsabilidade civil, administrativa e penal do proprietário ou administrador do local quando o torcedor sofrer dano ou lesão em razão da não observância das normas relativas a higiene, alimentação, instalações físicas e monitoramento previstas no Estatuto.</p> <p>Autoria: CPI do Futebol - 2015 (CPIDFDQ)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cidinho Santos	Pela aprovação com duas emendas	<p>O PLS, de autoria da CPI do Futebol de 2015, promove modificações no Estatuto de Defesa do Torcedor para prever o uso de segurança privada no interior dos locais de eventos esportivos e a responsabilidade civil, administrativa e penal do proprietário ou administrador do local quando o torcedor sofrer dano ou lesão em razão da não observância das normas relativas a higiene, alimentação, instalações físicas e monitoramento já previstas.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com duas emendas de redação e técnica legislativa.</p> <p>-Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.</p>
6	<p>PLS 100/2017</p> <p>Ementa: Altera o art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para proibir a adoção de franquias de consumo na internet fixa.</p> <p>Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação	<p>O projeto, resultado da aprovação, pela CDH, da Sugestão (SUG) nº 7, de 2016, oriunda da Ideia Legislativa nº 49.269, do Programa e-Cidadania, assegura novos direitos ao usuário de internet ao acrescentar o inciso XIV ao art. 7º da Lei nº 12.965, de 2017 (Marco Civil da Internet), o qual determina que não haverá franquia de consumo de dados nem redução da velocidade contratada nas conexões fixas à internet.</p> <p>-Posteriormente, a matéria segue ao Plenário do Senado Federal.</p>

Data da reunião: 27/09/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 759/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para acrescentar o inciso XIV ao art. 39, e vedar desconto para pagamento em dinheiro ou cheque em detrimento do pagamento em cartão de crédito ou débito.</p> <p>Autoria: Senador Davi Alcolumbre</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ataídes Oliveira	Pela prejudicialidade	<p>O PLS considera abusiva a discriminação de preços em razão do meio de pagamento utilizado pelo consumidor, a fim de impedir a majoração de preço em caso de pagamento por meio de cartão de crédito ou de débito.</p> <p>O relator votou pela prejudicialidade do projeto, pois a matéria está prejudicada por ter perdido a oportunidade de ser aprovada antes da edição da Medida Provisória nº 764, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.</p> <p>A referida Medida Provisória foi aprovada, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2017, e permite a diferenciação de preços, tese contrária à defendida pelo PLS nº 759, de 2015.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 16/08/2017 e 30/08/2017. - A votação da matéria será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015.
8	<p>PLC 123/2011</p> <p>Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para proibir o bloqueio de terminais móveis utilizados no setor de telecomunicações.</p> <p>Autoria: Deputado Arnon Bezerra</p> <p>[tramitação]</p> <p>PLS 559/2011</p> <p>Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para estabelecer condicionamentos à oferta de planos de serviços de telecomunicações com "cláusulas de fidelização" do assinante.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Afonso Argello</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativos</p>	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela prejudicialidade do PLC 123/2011 e do PLS 559/2011	<p>Ambos os projetos têm a finalidade de coibir práticas utilizadas por prestadoras de serviços de telecomunicações para desestimular seu usuário a substituí-las.</p> <p>O PLC 123/2011 impede o bloqueio do terminal do assinante, prática que passa a ser permitida apenas se o usuário receber subsídio total ou parcial no preço do aparelho. Mesmo assim, determina que o desbloqueio seja feito, sem ônus, caso o usuário decida trocar de operadora, resguardada a multa rescisória.</p> <p>O PLS 559/2011, por sua vez, determina que, para cada plano de serviço com cláusula de permanência mínima, seja oferecido ao assinante outro equivalente, sem a referida cláusula, e que a operadora informe o consumidor, no momento da contratação, se houver outras diferenças de custo envolvidas. Ademais, veda a extensão do período de "fidelização" enquanto durar a relação contratual, mesmo que o usuário decida trocar de plano de serviço.</p> <p>O relator vota pela prejudicialidade do projeto, pois as questões sobre as quais se pretende legislar já se encontram contempladas por regulamentos setoriais da ANATEL, particularmente pela Resolução nº 632, de 2014, que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC).</p> <ul style="list-style-type: none"> - As matérias constaram na pauta da reunião do dia 30/08/2017. - A votação das matérias será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015; - Matérias apreciadas pela CCT, com parecer favorável ao PLC 123 de 2011, nos termos da Emenda nº1 - CCT (Substitutivo), e pela rejeição do PLS 559 de 2011, que tramita em conjunto.

Data da reunião: 27/09/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PLS 460/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para caracterizar como prática abusiva a exigência de garantia para a realização de procedimentos médicos e hospitalares em situação de urgência e emergência.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação	<p>O PLS acrescenta o inciso XIV ao art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, para prever como abusiva a exigência, por parte do prestador de serviço de saúde, de caução, nota promissória ou qualquer outro título de crédito, garantia ou depósito de qualquer natureza anterior à prestação de serviço em atendimentos de urgência e emergência.</p> <p>-Matéria apreciada pela CAS, com parecer pela aprovação do projeto.</p>
10	<p>PLS 544/2011</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o dever de informar nos contratos de intercâmbio de estudo ou trabalho.</p> <p>Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação do projeto nos termos da Emenda nº 01-CCJ/CE (substitutivo) com uma subemenda que apresenta.	<p>O projeto estabelece que os contratos de intercâmbio de estudo ou trabalho deverão assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre a remuneração, a carga horária, a natureza da atividade, o cargo, as atribuições e a moradia. As informações referentes à moradia deverão conter, no mínimo, dados a respeito da localização da moradia, as características da unidade de moradia, inclusive descrição pormenorizada e infraestrutura, o custo do aluguel e a quantidade de pessoas por unidade de moradia. As pessoas jurídicas nacionais contratadas para a prestação de serviços de intercâmbio no exterior equiparam-se ao conceito de "fornecedor" do Código de Defesa do Consumidor. O descumprimento das novas obrigações sujeitam o infrator a multa e outras sanções, inclusive as previstas no CDC.</p> <p>O substitutivo aprovado na CCJ insere a alteração suscitada pelo projeto (inicialmente autônomo) na Lei Geral de Turismo, uma vez que os intercâmbios de turismo e trabalho constituem uma forma específica de turismo. Além disso, sem desconsiderar o escopo de projeto, assegurou-lhe uma redação mais concisa. Tal substitutivo foi posteriormente aprovado na CE e conta com o apoio da relatoria do projeto na CMA.</p> <p>- A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 16/08/2017 e 30/08/2017;</p> <p>- Matéria apreciada pela CCJ e pela CE, com parecer favorável ao projeto, nos termos da emenda nº 1 da CCJ (substitutivo) apresentada.</p>
11	<p>PLS 407/2013</p> <p>Ementa: Altera o art. 43 do Código de Defesa do Consumidor para dispor sobre a natureza, a finalidade e o acesso às informações dos bancos de dados e cadastros relativos a consumidores.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação com uma emenda	<p>A proposição tem por objetivo vedar a manutenção de informação estranha à relação de consumo nos bancos de dados, salvo no caso de expressa autorização do consumidor. Para tanto, estabelece que os dados pessoais do consumidor devem ser utilizados com a finalidade para a qual foram coletados e acessados por quem mantenha ou pretenda manter relação comercial ou creditícia com o consumidor. Por fim, prevê que o fornecimento das informações somente pode ser procedido mediante consulta individualizada, sendo vedada a divulgação por meio de relações, listagens, boletins ou quaisquer outros meios similares.</p> <p>Foi apresentada uma emenda que renumera os parágrafos acrescentados pelo projeto de §§ 6º a 8º para §§ 7º a 9º, haja vista que o art. 100 do Estatuto da Pessoa com Deficiência acrescentou § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 1990.</p>

Data da reunião: 27/09/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p>PLS 243/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para conferir maior segurança às relações de consumo não presenciais.</p> <p>Autoria: Senador Waldemir Moka</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação com uma emenda.	<p>O PLS tem por objetivos: a) impedir, por meio de acréscimo de inciso XIV ao art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que o fornecedor de bens e serviços possa inserir, nos órgãos de proteção ao crédito, informações negativas sobre o consumidor, salvo se comprovar cabalmente a existência de contrato entre as partes e a entrega do bem ou a prestação de serviço; b) impedir, por meio de acréscimo de art. 42-B ao CDC, que o fornecedor realize a cobrança de débitos do consumidor, salvo se comprovar cabalmente a existência de contrato entre as partes e a entrega do bem ou a prestação de serviço; e c) considerar que declarações unilaterais do fornecedor não fazem prova da realização do contrato, mas que a existência de assinatura eletrônica que identifica o signatário faz a prova. O projeto visa evitar que os fornecedores, sem maiores cuidados, encaminhem faturas de cobrança ou pedidos de negativação de nomes de consumidores que nada adquiriram e que tiveram seus dados roubados por ações de ciberpiratas, tendo em vista que as formas eletrônicas de contratação aumentaram o risco de fraudes ao consumidor que, a despeito de não adquirir bens ou serviços, tem seus dados pessoais, bancários e creditícios roubados por meio de atores de ciberpirataria. A emenda apresentada pelo relator visa a explicitar as formas de manifestação de vontade do consumidor no ambiente não presencial.</p> <p>- A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 16/08/2017 e 30/08/2017.</p>
13	<p>PLS 21/2017</p> <p>Ementa: Torna obrigatória a disponibilização de balanças de precisão em estabelecimentos varejistas que comercializem produtos lacrados a fim de possibilitar a conferência pelos consumidores.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Gladson Cameli	Pela aprovação nos termos do substitutivo.	<p>O projeto obriga os estabelecimentos varejistas que comercializam produtos lacrados a disponibilizarem balanças de precisão, ou qualquer outro instrumento similar, para que os consumidores possam conferir o peso das mercadorias com o indicado no rótulo. O descumprimento da obrigação sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 do CDC.</p> <p>Foi apresentado Substitutivo que limita a aplicação da exigência da disponibilização de balanças de precisão, ou de qualquer outro instrumento similar, nos estabelecimentos varejistas que comercializam produtos lacrados exclusivamente às empresas de médio e grande porte. Ademais, substitui a expressão "balança de precisão" por "balança para pesagem de mercadorias". Além desses ajustes, foram efetuadas outras emendas redacionais e fixação da vacatio legis em cento e oitenta dias, contados a partir da data de sua publicação.</p> <p>- A matéria constou na pauta da reunião do dia 30/08/2017.</p>
14	<p>PLS 33/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para criminalizar o cadastramento do consumidor, sem a sua autorização expressa, em programa promocional realizado por instituição financeira.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>A proposição tem o intuito de tipificar como crime contra as relações de consumo a conduta de cadastrar o consumidor, sem a sua autorização expressa, em programa promocional realizado por instituição financeira. A pena a ser cominada será a de detenção de um a seis meses ou multa. Por fim, determina a nulidade dos débitos lançados em programa promocional no qual o consumidor haja sido cadastrado sem a respectiva anuência expressa.</p> <p>O relator entende que conduta não tem relevância penal, razão por que não se deve aplicar ao infrator sanção de caráter criminal, mas tão somente sanção administrativa. Portanto, apresenta Substitutivo que visa a incluir, como cláusula abusiva, o cadastramento de consumidor em programa promocional, sem a sua anuência expressa. Além disso, estende essa disposição a todos os fornecedores.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

CONSULTORIA LEGISLATIVA